



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento
e Gestão

IPECE

IPECE

Informe

Nº 16 – Agosto 2011

A Questão dos Limites Municipais no
Estado do Ceará

A Questão dos Limites Municipais no
Estado do Ceará

Convênio IPECE - IBGE - AL - IDACE

Convênio IPECE - IBGE - AL - IDACE

IPECE
INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA E GEOMÁTICA DO CEARÁ

IPECE
INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA E GEOMÁTICA DO CEARÁ

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

IDACE
INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA E GEOMÁTICA DO CEARÁ

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

IDACE
INSTITUTO DE PESQUISA ESTATÍSTICA E GEOMÁTICA DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

O Brasil nas últimas décadas foi marcado por uma grande quantidade de emancipações de municípios e neste contexto o Ceará também passou por um acelerado processo de fragmentação do território em unidades político-administrativa.

Tabela 1 Evolução político-administrativa - Ceará 1951/2005

Especificação	1951		1960	1970	1980	1991	2000	2005
Número de municípios	95	8 7	141	141	141	181	184	184
Número de distritos	545	2 6 6	410	503	503	599	767	790

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

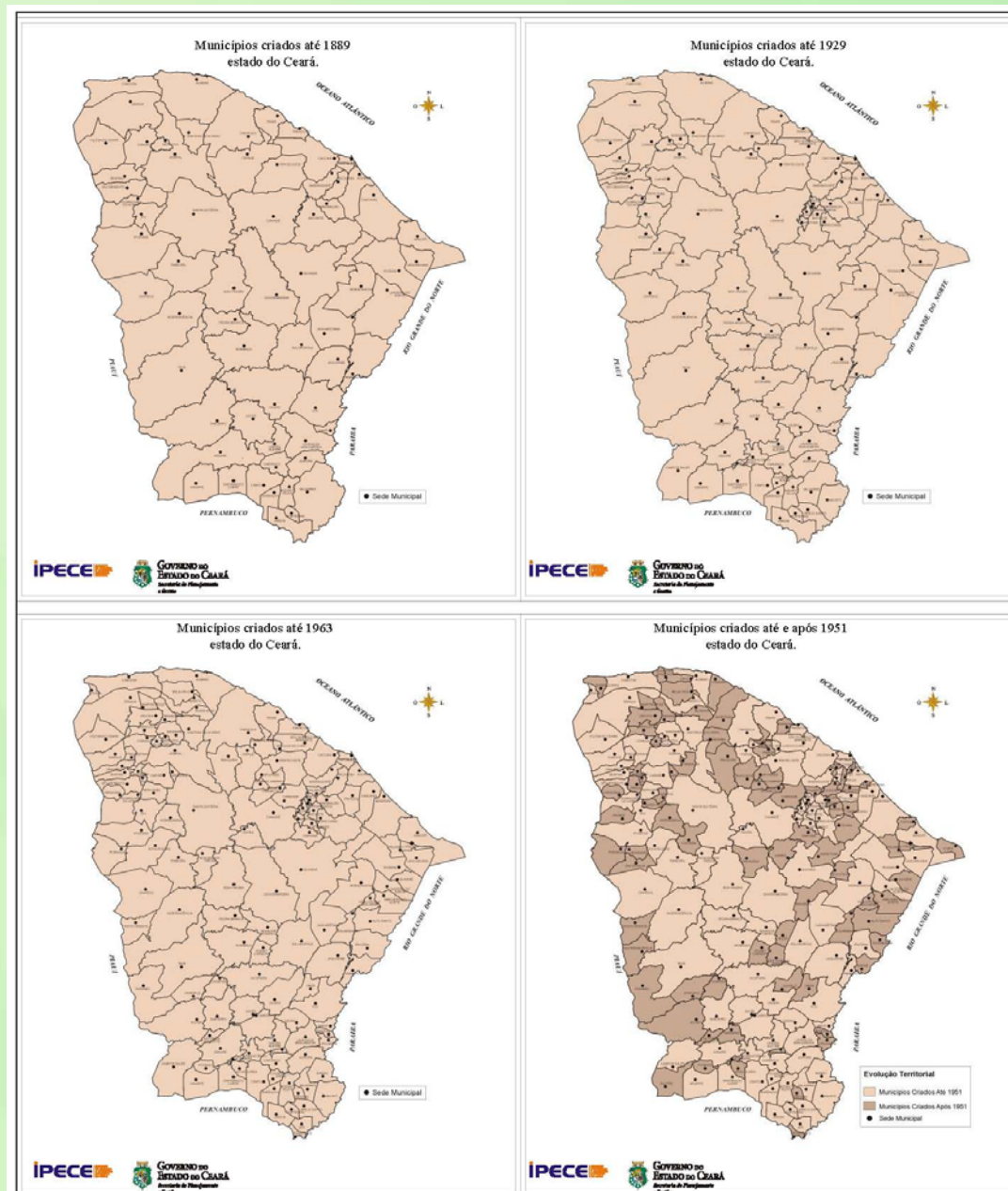


Figura 1: Evolução Territorial do estado do Ceará.

LEGISLAÇÃO

Tipos de Leis definidoras dos Limites Municipais.

- Lei nº 1.153 de 22/11/1951, que fixou a consolidação da divisa territorial do Ceará (95 municípios);
- Leis isoladas de criação e restauração de municípios (89 municípios);
- Leis de alteração de divisas (9 limítrofes).

LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades

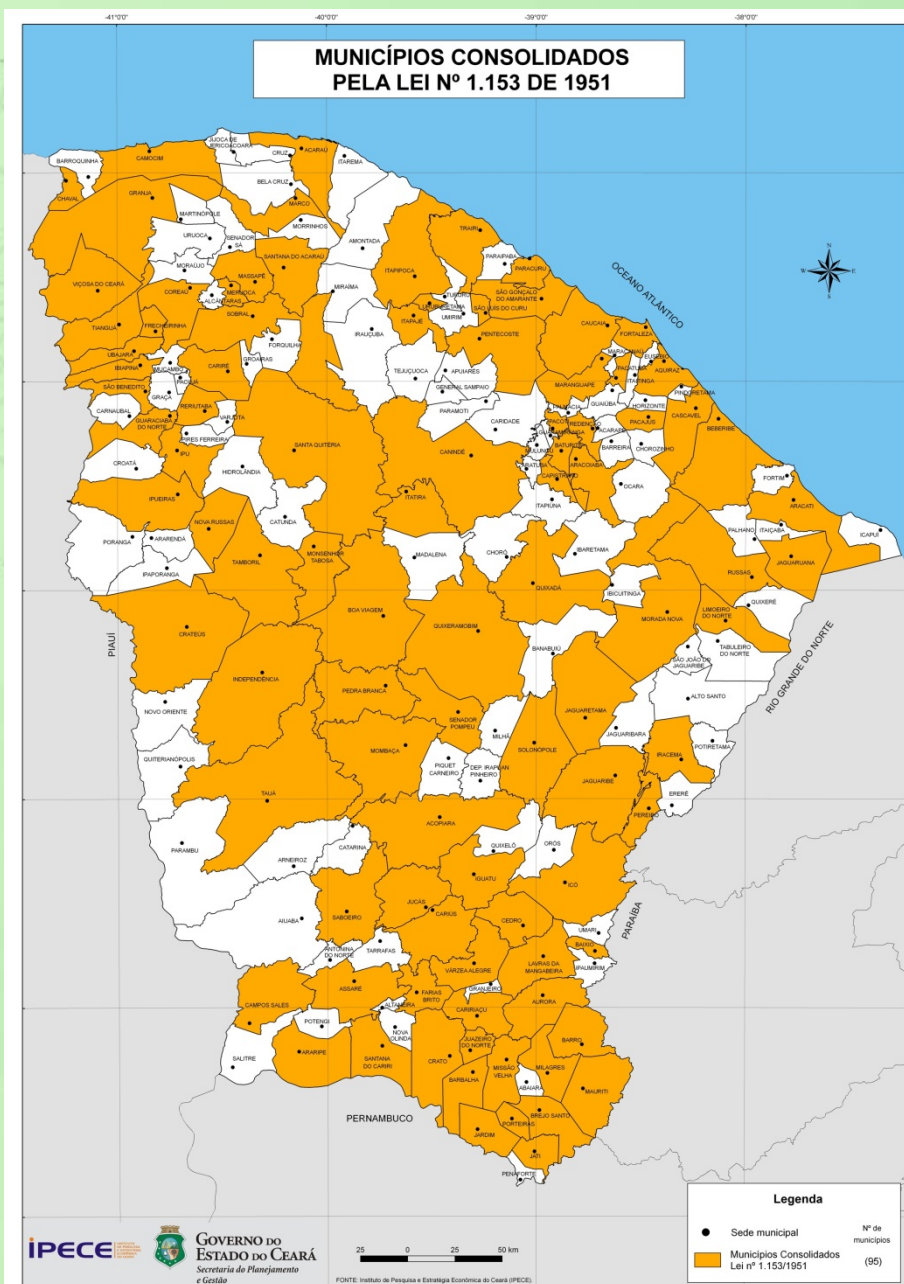
- Lei do ano de 1951 (95 municípios);
- Leis de 1953 a 1959 (46 municípios);
- Leis de 1983 a 1988 (37 municípios);
- Leis de 1990 a 1992 (6 municípios);

De 1986 a 1994: alteração de divisas em 9 limítrofes.

LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades

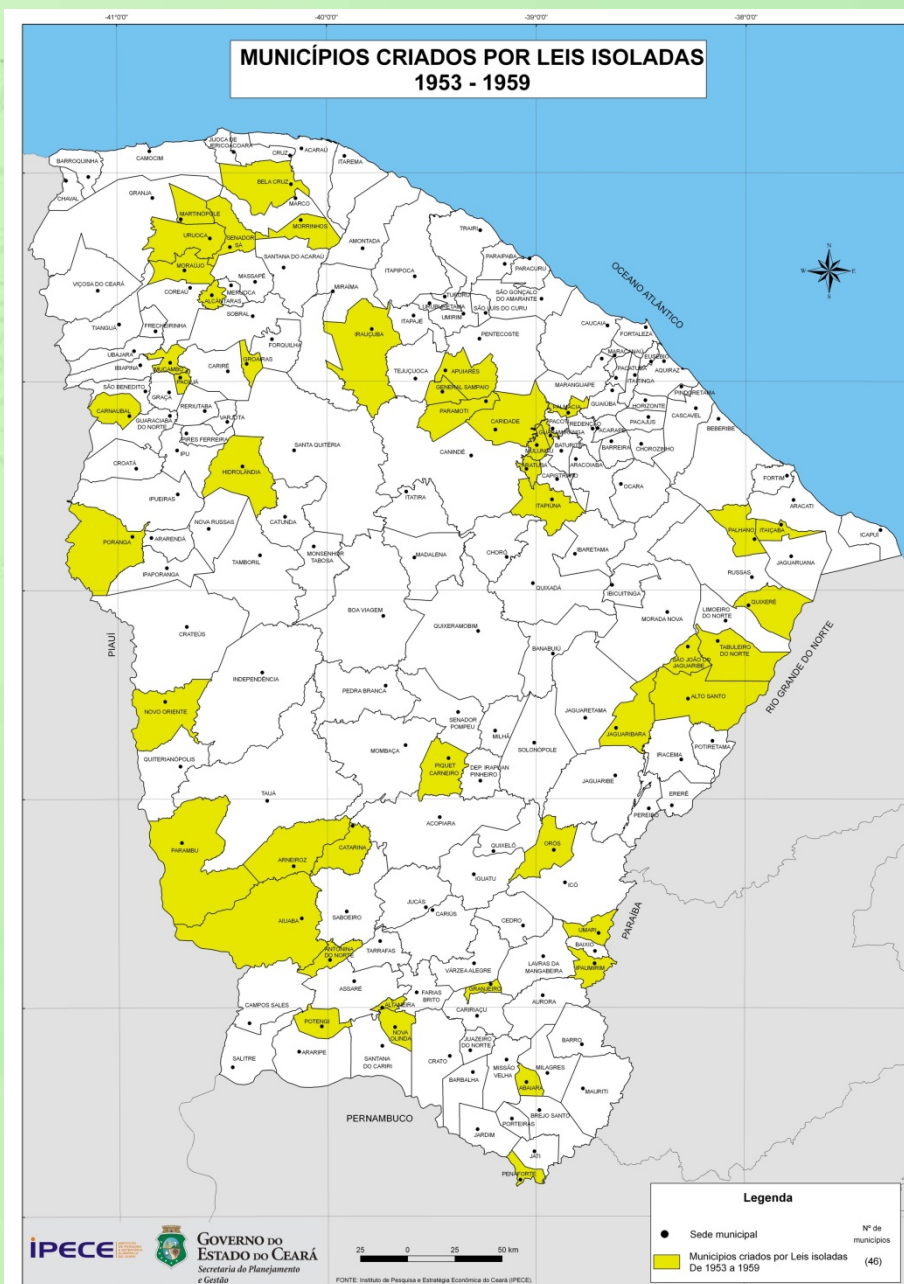
Até 1951 – 95 municípios



LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades

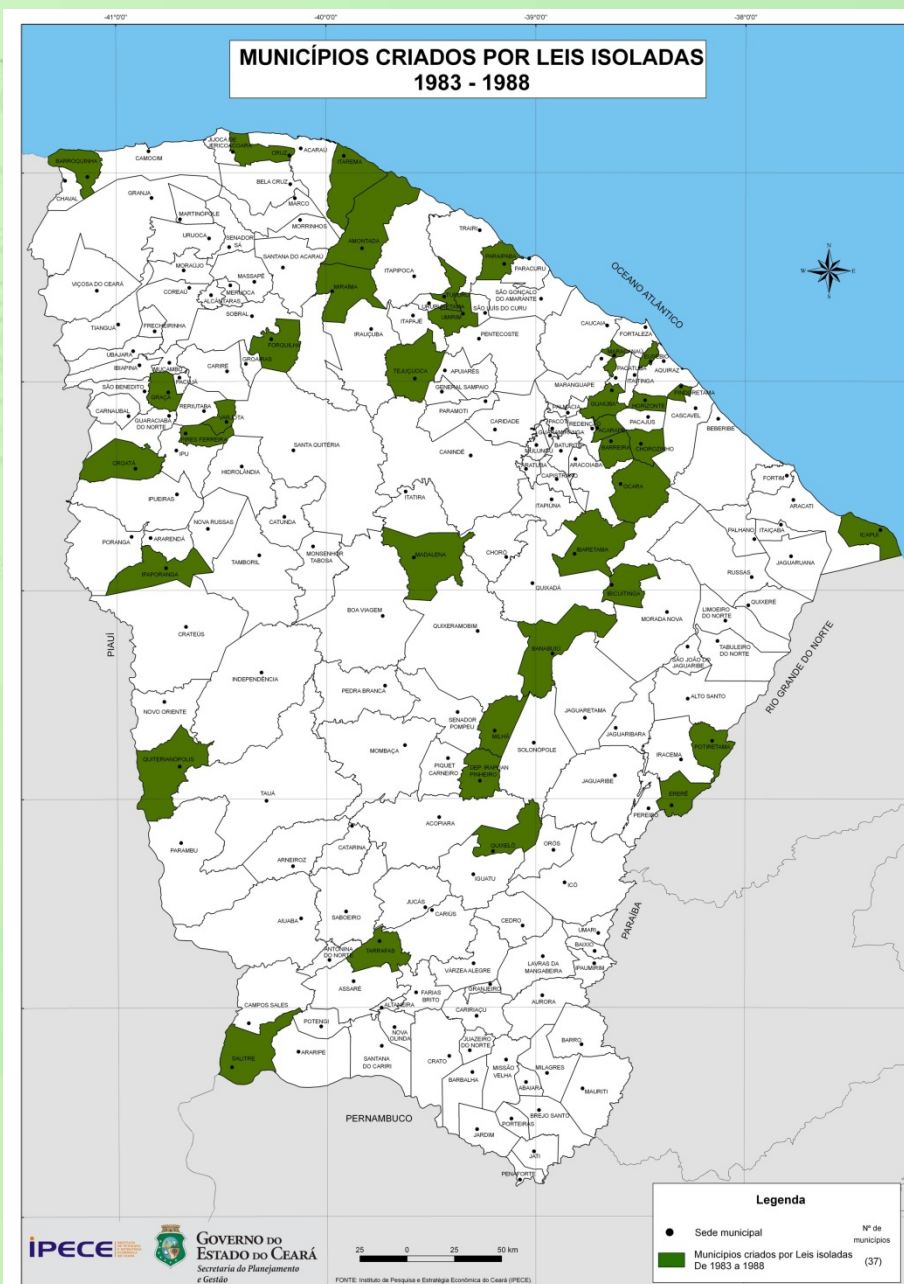
De 1953 a 1959 – 46 municípios



LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades

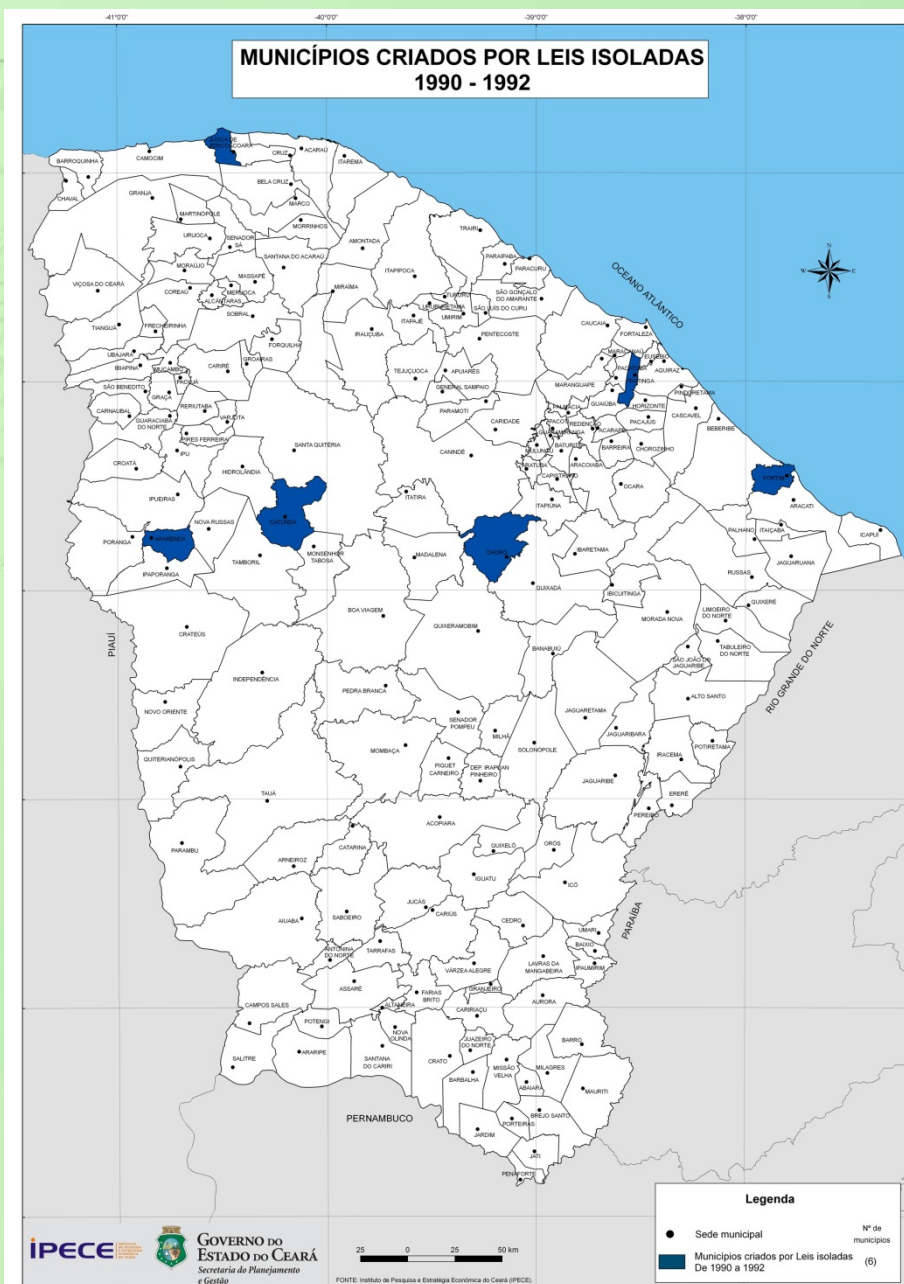
De 1983 a 1988 – 37 municípios



LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades

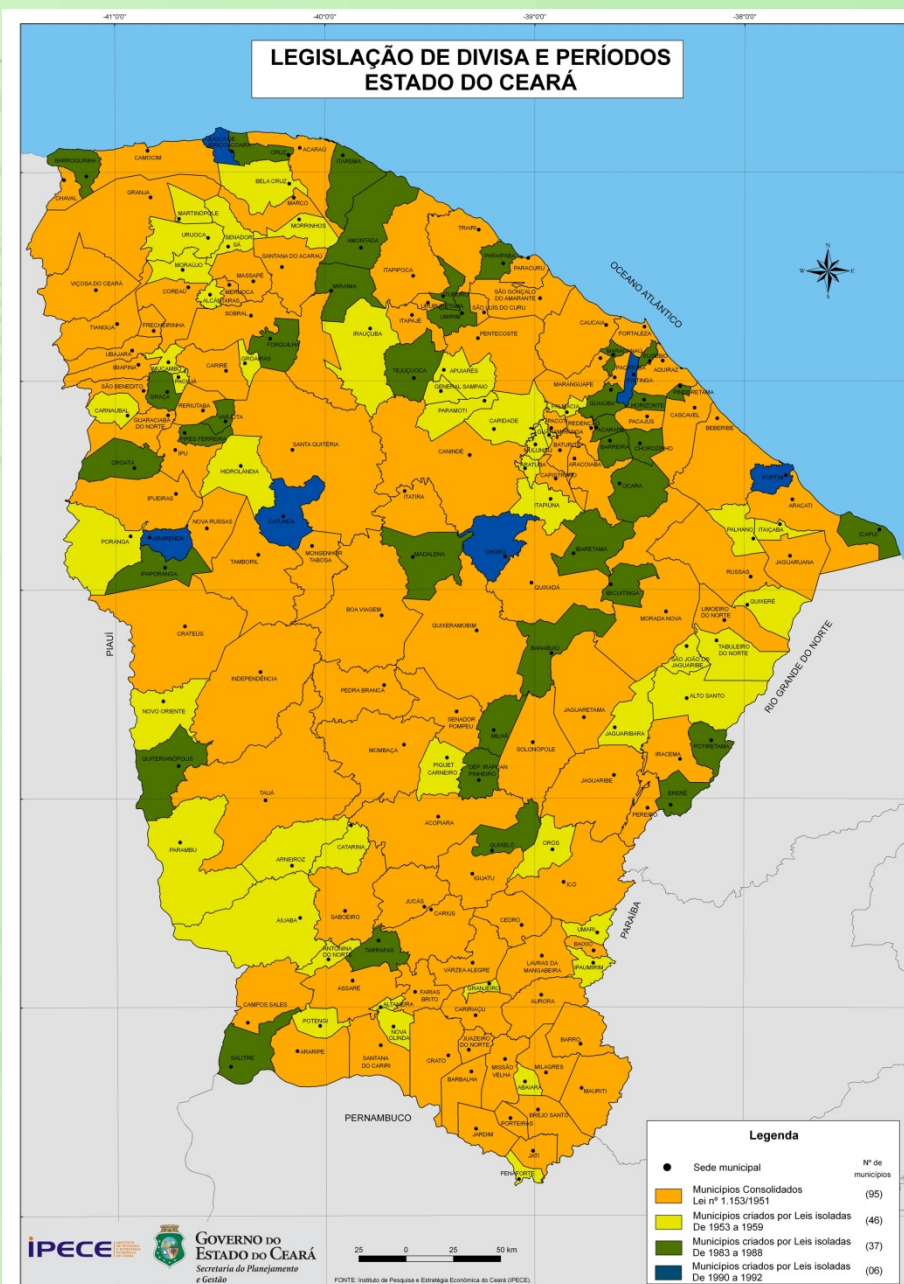
De 1990 a 1992 – 6 municípios



ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

LEGISLAÇÃO

Diferentes temporalidades



ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

SITUAÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO

Mais de uma Lei para traçar a malha de divisas

Ex: Município de Cascavel

CASCADEL (CE)

Nº	LIMÍTROFES	TRECHOS DE LEIS			
		A	B	C	D
1	PINDORETAMA	11.413/87 – art.2º alíneas "c,d"			
2	AQUIRAZ	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea "b"	11.413/87 – art.2 alínea "c"		
3	OCEANO ATLÂNTICO	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea "c"			
4	BEBERIBE	1.153/51-anexo II-art.2º item13-§1º - alínea "b"			
5	MORADA NOVA	1.153/51-anexo II-art.2º item62-§1º - alínea "b"			
6	OCARA	11.415/87 – art.3º alínea "c"	11.788/91 – art.1º alínea "c"		
7	CHOROZINHO	11.788/91 - art.1º alínea "b"	1.153/51-anexo II-art.2º item23-§1º - alínea "e"	11.788/91 – art.1º alínea "c"	
8	PACAJUS	1.153/51-anexo II-art.2º item 64-§1º - alínea "c"	11.300/87 – art.2º alínea "d"	11.788/91 – art.1º alínea "b"	
9	HORIZONTE	11.300/87 – art.2º alínea "c"			
10	AQUIRAZ	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea "b"	1.153/51-anexo II-art.2º item 23-§1º - alínea "a"	11.413/87 - art.2º alínea "a"	

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS LEIS

11.413/87 - Criação de Pindoretama (origem Cascavel)
 1.153/51 - item 23 - última lei geral - Cascavel
 1.153/51 - item 13 - última lei geral - Beberibe
 1.153/51 - item 62 - última lei geral - Morada Nova
 11.415/87 - Criação de Ocara (origem Aracoiaba)
 11.788/91 - Última redefinição das divisas de Chorozinho
 1.153/51 - item 64 - última lei geral - Pacajus
 11.300/87 - Criação de Horizonte (origem Pacajus)

SITUAÇÃO ATUAL

Exemplos:

LEGISLAÇÃO

Referência a elementos
não mais existentes

15) — MUNICIPIO DE BREJO SANTO

§ 1º — A linha divisória do Município de Brejo Santo:

a) — A oeste, com o Município de Forteiras:

Começa na extrema intermunicipal com Jati, no ponto em que a Transnordestina corta o riacho do Balsamo; segue por aquela rodovia sensivelmente para o norte até a serra do Boqueirão; daí vai, em linha reta, para o serra da Torre; segue alada, em linha reta, para o marco existente no sítio «Sósinho»; daí passa, diretamente, para o pontal do Semeão; e daí vai, em linha reta, à lagôa da Malhada Funda, na extrema intermunicipal com Missão Velha.

a) — A oeste com o Município de Morada Nova:

Começa no ponto em que o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Livramento, corta a linha reta da foz do riacho Junqueiro à foz do riacho Mão Quebrada; segue por esse divisor, para o norte, até a nascente do riacho da lagôa Mari de Cima; desce por este riacho até a sua foz, no riacho Livramento; desce por este até a sua barra no rio Banabuiú; daí vai, em linha reta, para o túmulo de João Reinaldo, atrás da Capela de Pedras; daí, em linha reta, para a Lagôa das Lajes; donde — diretamente, para o ponto em que a estrada Varzea Grande - Limoeiro atravessa o córrego da Alpecarta.

b) — Ao norte e a leste, com o Município de Russas:

Começa no ponto em que a estrada de Varzea Grande para Limoeiro atravessa o córrego da Alpecarta; daí, desce por este até a sua foz, no riacho Bixopá; daí, alcança os limites entre Santa Fé e Triunfo, por cuja linha divisória prossegue; alcança a lagôa do Mari donde, por uma reta, vai à ladeira das Canafistulas; daí, apanha o travessão que, na margem direita do Rio Jaguaribe, divide as terras de propriedade de Raimundo Remigio de Freitas das de Antônio Alves Camilo; por ele prossegue até encontrar a estrada Pocinhos-Pedra Branca; segue pela referida estrada, em direção a Pocinhos, até o ponto em que sobre a mesma intercede a reta que tem origem na margem esquerda do rio Quixerê, num ponto situado entre as casas de Manuel Vidal de Oliveira e João Militão Ferreira Lima e que passa a meia distância entre as casas de Joana Maria e José Mendes, cuja reta serve de limite até o ponto

SITUAÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO

Referência a elementos
com a toponímia
desatualizada

Exemplo:

LEI N. 3.921, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1957

Eleva à categoria de Município o distrito de Abaiara, desmembrado do município de Milagres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de Abaiara, com sede na vila do mesmo nome, desmembrado do município de Milagres e elevada à categoria de cidade.

§ 1.º — A linha divisória do município de Abaiara:

a) — A oeste, com o município de Missão Velha:

Começa no pontal da Serra de S. Felipe; segue pelo divisor de águas entre as vertentes dos riachos Porcos e Missão Velha, até alcançar a nascente do riacho do Olho D'água Comprido, no espigão da serra do Mãozinha; desce por este riacho até o ponto em que este é atravessado pela rodovia que liga Milagres a Missão Velha.

b) — Ao Sul, com o Município de Brejo Santo:

Começa no pontal da serra de S. Felipe; daí segue, em linha reta, em direção à foz do riacho de Oitizeiro, no riacho Porteiras, até o ponto em que esta linha atinge a rodovia Transnordestina.

EXEMPLO:

- Mais de um elemento com a mesma toponímia;
- Uma mesma toponímia para vários objetos ;

Criação do Município de Ererê desmembrado de Pereiro.

Lei 11.328 de 04/06/1987. **Art. 3º.**

a) *“A oeste com o município de Pereiro:*

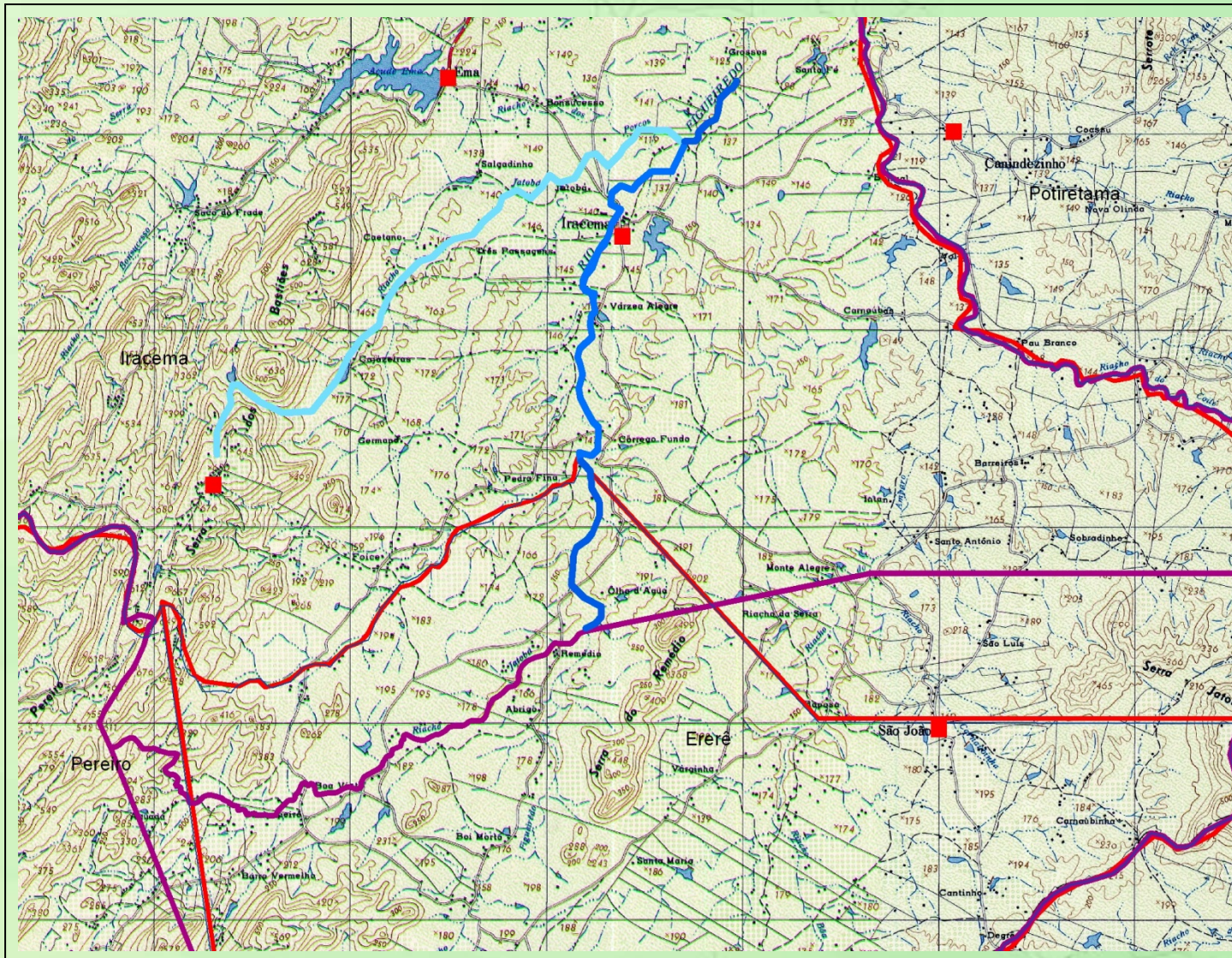
Começa na nascente do riacho Jatobá ou Fundão, em rumo a serra do Pau D’arco.....

c) *Ao norte com o município de Iracema*

Começa..... ; na nascente do Riacho Jatobá ou Fundão e desce por este até sua foz no rio Figueiredo; daí em linha reta até a foz do riacho Carnaubinha ou Tipi,..... “

ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

EXEMPLO:



SITUAÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO

Detalhamento das
informações da
Legislação não atende
as necessidades atuais

Exemplo:

Criação do Município de Catunda desmembrado de Santa Quitéria.

Lei 11.772 de 27/12/1990 Art. 2º.

“a) Ao Norte e a Leste com o município de Santa Quitéria:

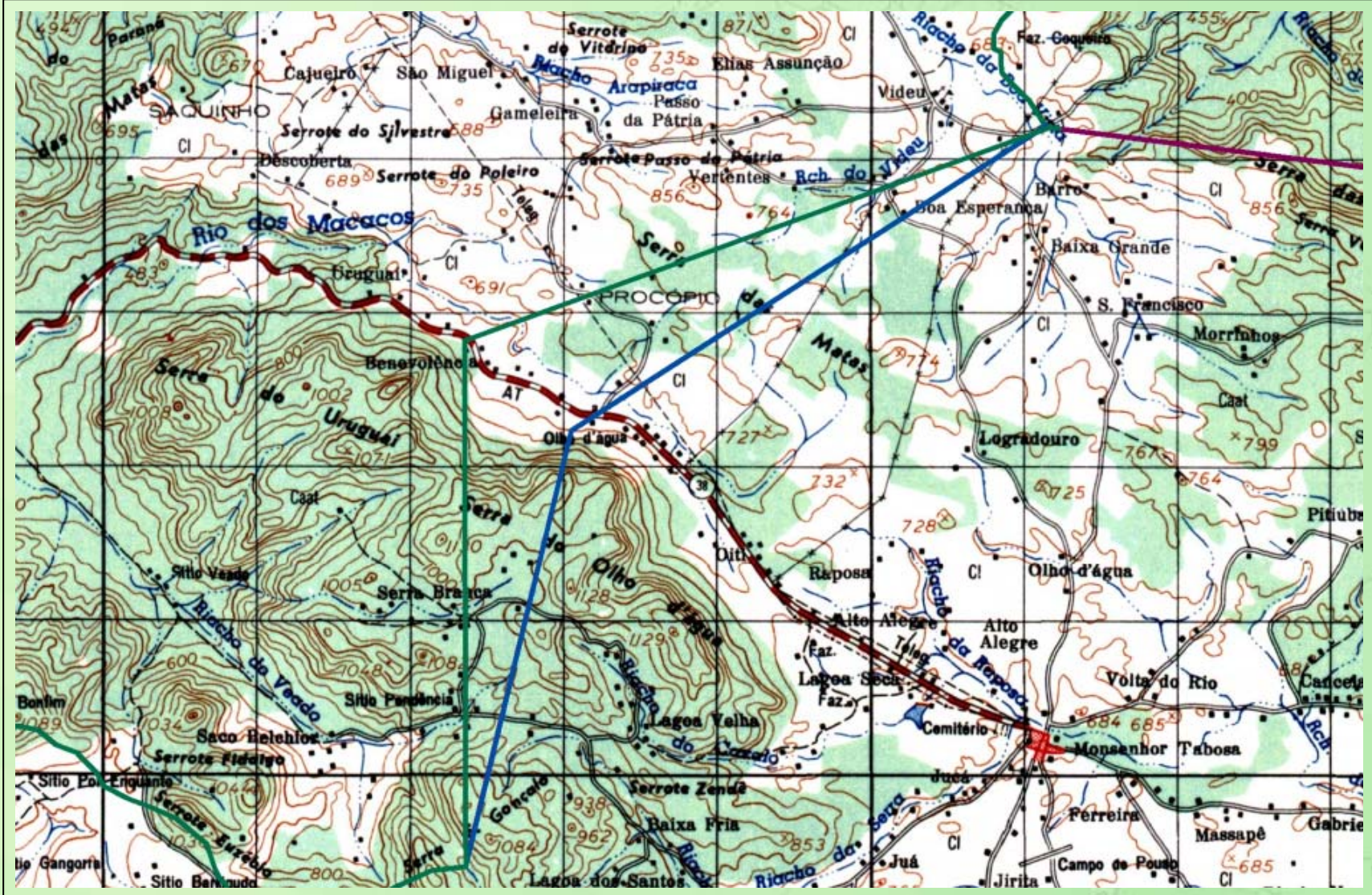
Começa no ápiceaté sua incidência no limite com Monsenhor Tabosa no cume da serra Verde.

b) Ao Sul com o município de Monsenhor Tabosa:

Começa no ponto referido no final da alínea anterior e segue por uma reta até o sopé da serra do Olho D'água , no sítio do mesmo nome, de onde”

ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

EXEMPLO:



CONSIDERAÇÕES

BASE CARTOGRÁFICA

Escala de 1:1.000.000.

- Referencial Cartográfico da Lei nº 1.153 e das Leis editadas até o início da década de 70.

Escala de 1:100.000

- Referencial Cartográfico das Leis editadas a partir da década de 90.

Parte do mapeamento elaborado na Escala de 1:100.000 pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG e pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, foi revisto, atualizado e reimpresso pela DSG no final da década de 1990.

APRESENTAÇÃO

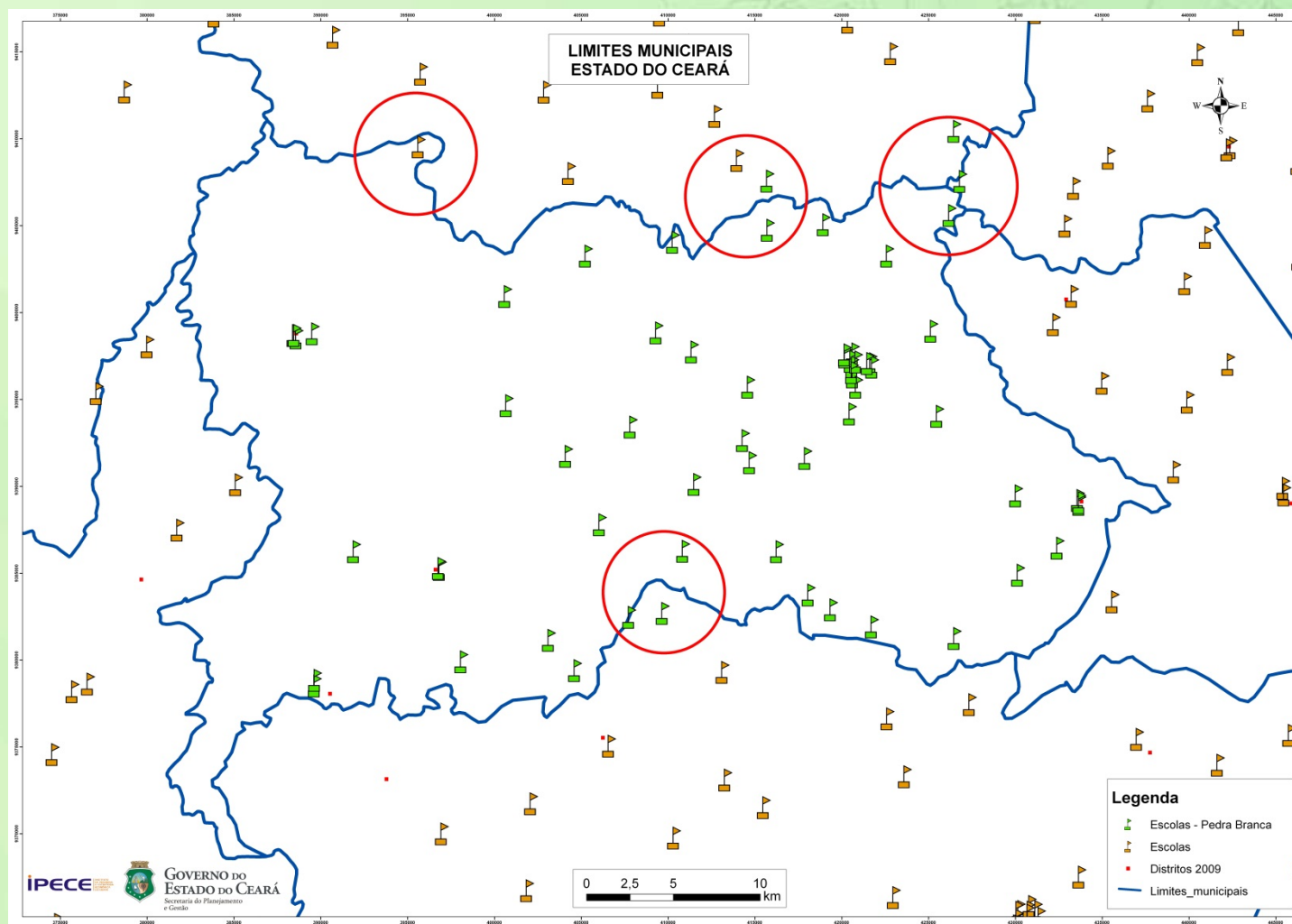
CONSEQUÊNCIAS:

- Indefinição dos limites;
- Litígios;
- Administração em área legal pertencente a outro município;
- Distorção da Arrecadação de Impostos;
- Eleitores cadastrados fora da zona eleitoral;
- Imprecisão nos Cálculos de FPM;
- Distorções dos Dados Estatísticos.

SITUAÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO

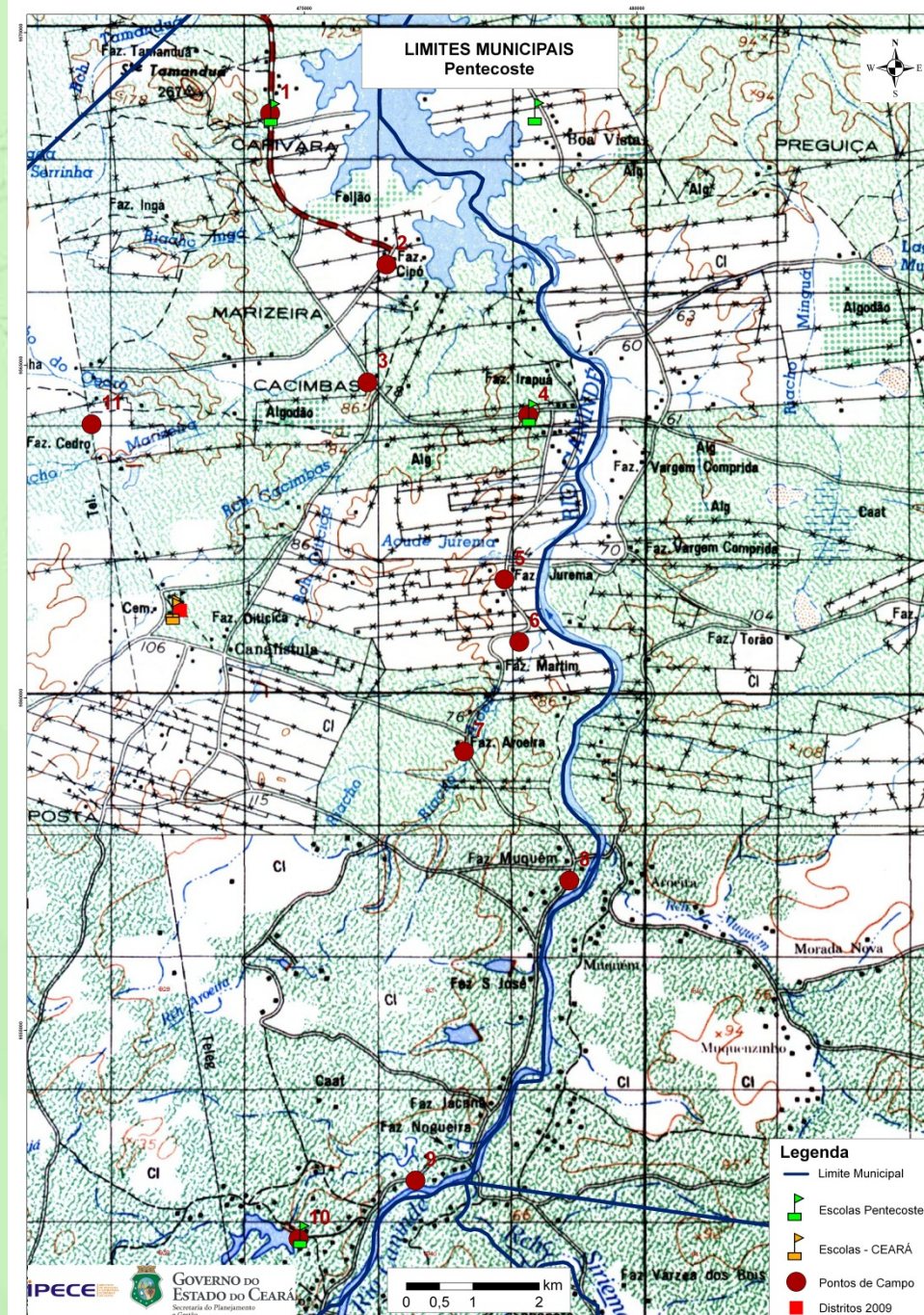
Administração
diferente da Legislação



SITUAÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO

Administração
diferente da Legislação



INSTITUIÇÕES CONVENIADAS

- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE
Atribuição: analisar as informações provenientes do Arquivo Gráfico Municipal do Ceará-AGM/CE; agregar outras fontes de informação e definição do limite municipal e do memorial descritivo.

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:
Atribuição: disponibilizar o acervo e a documentação do Arquivo Gráfico Municipal do Ceará, trabalho esse realizado na 90 década, e assessoria técnica.

- Assembléia Legislativa do Ceará – ALCE:
Atribuição: articulação com os municípios e transformação do memorial descritivo atualizado em Lei.

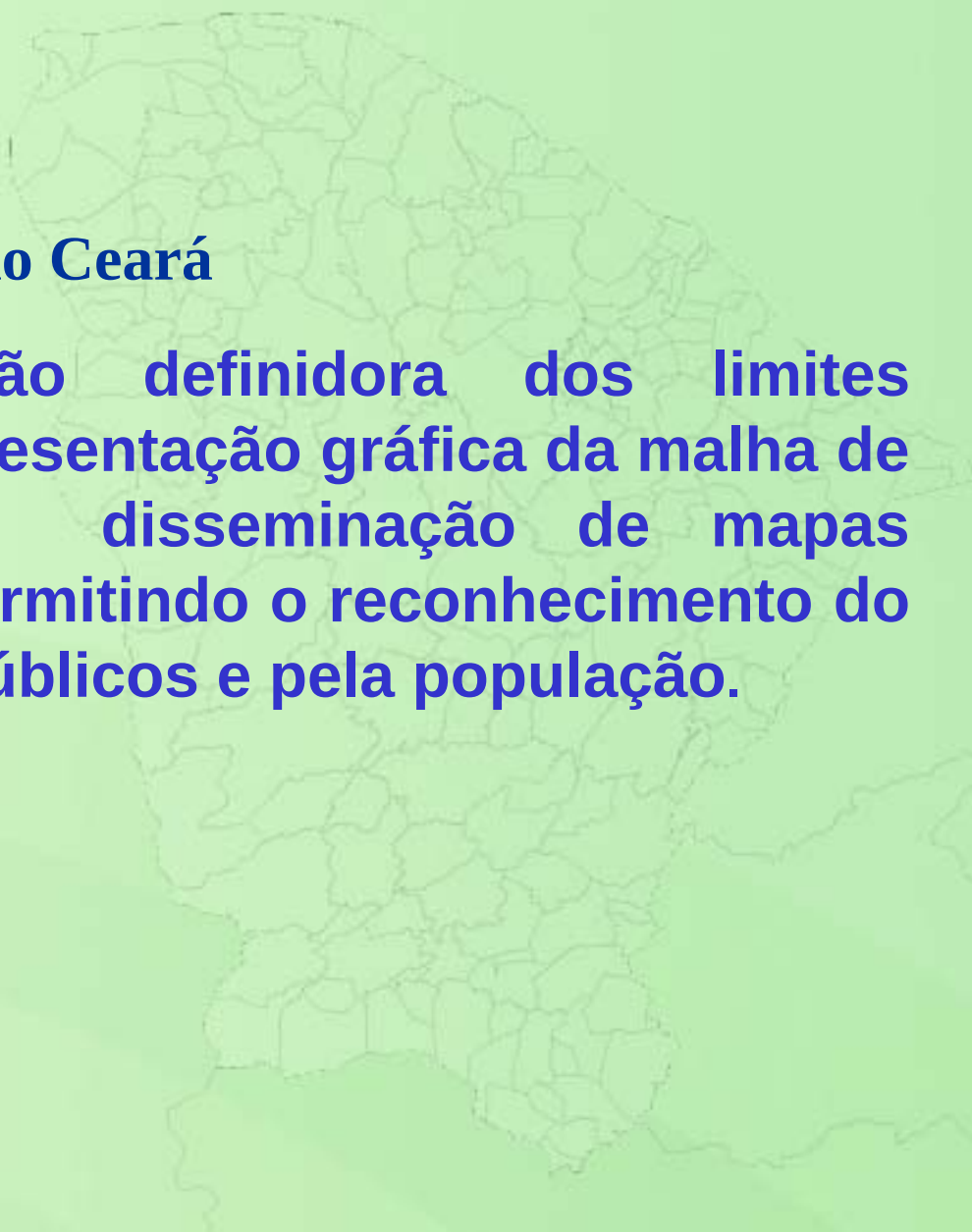
PARCERIAS:

- Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE
- Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE
- Prefeituras Municipais

OBJETIVO GERAL

Atlas de Divisas do Estado do Ceará

Consolidar a Legislação definidora dos limites municipais e gerar a representação gráfica da malha de divisas legais, com a disseminação de mapas municipais unificados, permitindo o reconhecimento do território pelos agentes públicos e pela população.



OBJETIVO ESPECÍFICOS

Atlas de Divisas do Estado do Ceará

- Elaborar uma Lei única definidora das divisas municipais para todos os municípios do Estado do Ceará, com os elementos de divisas atualizados e georeferenciados;
- Elaborar o mapa de limites municipais com a identificação de todos os elementos referidos na legislação.

METODOLOGIA

Atividade Técnica: Seleção dos trechos válidos da legislação;

Município de Cascavel

13) — MUNICIPIO DE BEBERIBE

§ 1º — A linha divisória do Município de Beberibe :

a) — A oeste, com o Município de Morada Nova :

Começa no Boqueirão do Cesário, no ponto em que a Transnordestina atravessa a serra do Felix e segue pela referida rodovia até a ponte sobre o rio Pirangi.

b) — Ao norte, com o Município de Cascavel:

Começa no rio Pirangi, no ponto em que o mesmo é cruzado pela rodovia Transnordestina e desce pelo referido rio até a foz do riacho das Cobras; daí segue em linha reta para o Vaquejador, ponto em que a estrada carroçável que vai de Cascavel para Oiticica, cruza o rio Choró; desce por este até a sua foz no Oceano:

c) — Ainda ao norte com o Oceano:

É o trecho compreendido entre a barra do Choró e a barra do Pirangi.

d) — A leste, com o Município de Aracati:

Começa na foz do rio Pirangi e por este sobe até a foz do riacho das Umburanas; sobe por este até o ponto em que ele é cortado pela rodovia que vai do Boqueirão do Cesário para Aracati.

e) — Ao sul, com o Município de Russas:

Começa no ponto referido na letra c, sobe pelo riacho das Umburanas até o ponto em que a rodovia Transnordestina cruza este riacho; daí segue pela rodovia Transnordestina até o Boqueirão do Cesário.

82 — MUNICIPIO DE MORADA NOVA

§ 1º — A linha divisória do Município de Morada Nova :

a) — A oeste, com o Município de Quixadá :

Começa no ponto onde se encontra o Olho D'Água do riacho Tapera das Pombas, no divisor de águas entre o riacho Santa Rosa e o rio Banabuiú; segue por este divisor de águas, até apanhar a nascente do riacho Lagoa Grande; daí, em linha reta, apanha a foz do riacho do Tapuio; vai por este acima até alcançar a sua nascente; daí toma o divisor de águas entre o rio Siciá, a oeste, e os afluentes do Banabuiú, inclusive o rio Palhano, a leste, em busca da foz do riacho dos Tanques, no riacho do Feijão; e vai, por este abaixo até a sua foz no rio Pirangi.

b) — Ao norte, com o Município de Aracatiaba :

Começa na foz do riacho do Feijão no rio Pirangi; e desce por este até a ponte da Estrada Transnordestina.

c) — Ainda ao norte, com o Município de Beberibe :

Começa na ponte referida no fim da letra b; e segue pela Estrada Transnordestina, até o boqueirão do Cesário.

23) — MUNICIPIO DE CASCAVEL

§ 1º — A linha divisória do Município de Cascavel :

a) — A oeste, com o Município de Pacajós :

Começa na estrada Transnordestina, na incidência dela sobre o divisor de águas entre os rios Choró e Pirangi; segue por este divisor até encontrar a linha reta tirada, do cabeço mais oriental da serra da Prioca para a foz do riacho Ereré, no rio Choró, prolongada aproximadamente para sueste; daí continua por essa reta até o ponto em que ela incide sobre o ramal rodoviário que da Transnordestina vai para Cascavel.

b) — Ao norte, com o Município de Aquidauana :

Começa no ponto definido no fim da letra anterior, segue pela reta aí descrita até a sua origem, no cabeço mais oriental da serra da Prioca; continua pela cumiada desta serra, até o seu ápice; daí prossegue, em linha reta, para a foz do córrego Cajueiro do Ministro, no Caponga Grande; e desce por este até o mar.

c) — Ainda ao norte, com o Oceano:

É a praia compreendida entre a foz do Caponga Grande e a do rio Choró.

d) — Ao leste, com o Município de Beberibe :

Começa na foz do rio Choró; sobe por este rio até a passagem do Vaquejador; daí, em linha reta, a foz do riacho das Cobras, no Pirangi, subindo por este rio até a ponte na Transnordestina.

e) — A oeste, com o Município de Aracatiaba :

Começa na ponte da Transnordestina sobre o rio Pirangi; e segue por esta estrada, até encontrar o divisor de águas entre as vertentes do rio Pirangi e Choró.

64) — MUNICIPIO DE PACAJÓS

§ 1º — A linha divisória do Município de Pacajós :

a) — A oeste com o Município de Pacatuba :

Começa na foz do riacho Água Verde no rio Pacoti; e desce por este até a foz do riacho Guaiúba.

b) — Ao norte, com o Município de Aquidauana :

Começa na foz do riacho Guaiúba, no rio Pacoti, segue em linha reta, para o entroncamento do ramal rodoviário de Cascavel com a Estrada da Transnordestina, continua por esta estrada (Transnordestina) até o rio Catú, desce por este até encontrar a passagem do ramal rodoviário de Cascavel pelo qual prossegue até onde incide sobre a linha reta Prioca-Areré.

c) — A leste com o Município de Cascavel :

Começa no ponto onde o referido ramal é cortado pela mencionada reta Prioca-Areré; segue, por esta reta, até a barra do riacho Areré no rio Choró; continua por ela até encontrar o divisor de águas entre a vertente do rio Choró e a do rio Pirangi; e, finalmente, segue por este divisor, até apanhar a Estrada Transnordestina.

d) — Ao sul, com o Município de Aracatiaba :

Começa no ponto em que a Transnordestina incide sobre o divisor de águas entre os rios Choró e Pirangi; segue pelo referido divisor em busca da lagoa do Serrote; nesta lagoa, apanha o riacho do mesmo nome e por ele desce até a sua foz no rio Choró.

METODOLOGIA

Atividade Técnica: Seleção dos trechos válidos da legislação;

Município de Cascavel

LEI Nº. 11.300, DE 06 DE MARÇO DE 1987.

Cria o Município de Horizonte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Horizonte, constituído pelo território do Distrito de igual nome, cuja vila fica elevada a categoria de cidade, desmembrado do Município de Pacajus.

Art. 2º - Os limites territoriais do Município de Horizonte são os seguintes:

a) A Oeste com o Município de Pacatuba.
Começa na foz do Riacho Água Verde no Rio Pacoti; e desce por este a foz do Riacho Guatuba.

b) Ao Norte com o Município de Aquiraz.
Começa na foz do Riacho Guatuba no Rio Pacoti; segue em linha reta para o entroncamento da BR-116 com a CE-104, e desce por esta até encontrar a passagem do ramal rodoviário de Cascavel pelo qual prossegue até onde incide sobre a linha reta Praocá/Ererê.

c) A Leste com o Município de Cascavel.
Começa na CE-104, no ponto de incidência da CE-104 com a reta Praocá/Ererê; segue por esta até a CE-106.

d) Ao Sul com o Município de Pacajus.
Começa na CE-106, no ponto de incidência com a reta Praocá/Ererê; segue pela CE-106 até o Rio Ererê, sobe por este até encontrar a estrada de Pacajus-Farmosa e prossegue por esta até o Rio Pacoti.

LEI Nº. 11.415, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria o Município de Ocara, desmembrado de Aracoiaba, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Ocara, com sede na vila de igual nome, que passa a categoria de cidade.

Art. 2º - O Município de Ocara constitui-se com o território do atual Distrito de Ocara e o Distrito da Curupira, desmembrados do de Aracoiaba.

Art. 3º - O Município de Ocara segue os limites territoriais seguintes:

a) - Oeste, com o Município de Aracoiaba.
Começa na foz do Riacho Quinximé no Rio Pirangi, sobe pelo Riacho do Quinximé até a foz no Riacho do Córrego, sobe pelo referido Riacho até a lagoa do Sítio, deste ponto em linha reta passa diretamente para as nascentes do Riacho das Lages ou Serrinha, segue por este até sua foz no Rio Choró.

b) - Ao Norte, com o Município de Pacajus.
Começa na foz do Riacho das Lages ou Serrinha, no Rio Choró, sobe por esse riacho até a lagoa deste mesmo nome, e tomando diretamente o divisor de águas entre os Rios Choró e Pirangi por ele continua até a passagem da Estrada Transperdestina.

c) - Ainda ao Norte e a Leste, com o Município de Cascavel.
Começa no ponto onde a Estrada Transperdestina corta o divisor de águas entre os Rios Choró e Pirangi, e segue por esta estrada, para Sudeste, até a ponte do Rio Pirangi.

d) - Ainda a Leste, com o Município de Moura Nova.

LEI Nº. 11.413, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Cria o Município de Pindoretama, desmembrado do Município de Cascavel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Município de Pindoretama, desmembrado do Município de Cascavel, constituindo-se do território do Distrito de igual nome e parte dos Distritos de Guaiacós e do Distrito sede de Pindoretama que fica elevada a categoria de cidade.

Art. 2º - Os limites territoriais do Município de Pindoretama são os seguintes:

a) A Oeste, com o Município de Aquiraz.
Começa na estrada da Coluna, no ponto de incidência da reta tirada do cabeço mais oriental da serra da Priocá para a foz do riacho Ererê, no Rio Choró; segue por esta reta até sua origem no cabeço da serra da Priocá; continua pela cumiada desta serra até o seu ápice; daí prossegue, em linha reta, para a foz do córrego Cajueiro do Ministro, no riacho Caponga Grande ou Funda.

b) Ao Norte, ainda com o Município de Aquiraz.
Começa na foz do córrego Cajueiro do Ministro, no riacho Caponga Grande ou Funda; desce por este riacho até a estrada Pratiús-Cascavel.

c) A Leste com o Município de Cascavel.
Começa no ponto em que o riacho Caponga Grande ou Funda é atravessado pela estrada Pratiús-Cascavel, segue por esta estrada, rumo sul, até o riacho Tijucucu; sobe por este riacho até a foz do riacho Caponguinha; daí passa pelo riacho à estrada CE-004, pela qual segue até o encontro da estrada da Coluna.

d) Ao Sul, ainda com o Município de Cascavel.
Começa no ponto de encontro da estrada CE-004 com a estrada da Coluna pela qual segue até o ponto de incidência da reta tirada do cabeço mais oriental da serra da Priocá para a foz do riacho Ererê no Rio Choró.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 1987.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 11.788, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

Dá nova redação às letras "b)" e "c)" do art. 2º, da Lei n. 11.305, de 13 de março de 1987 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

no a seguinte Lei:

Art. 1º - As letras "b)" e "c)" do art. 2º, da Lei n. 11.305, de 13 de março de 1987, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

7A) -

8C) - A LESTE com o Município de Cascavel:

Começa na confluência do riacho Arerê com o rio Choró, seguindo em linha reta até encontrar o divisor de águas entre as vertentes dos rios Choró e Pirangi da divisa da fazenda Marambaia, daí vai até sua incidência na BR-116 no Km 72,9

c) - AO SUL com o Município de Ocara:

Começa na estrada Lagoa Nova na BR-116 no Km 75,5, seguindo 1.400 (Um mil e quatrocentos) metros pela referida estrada de Lagoa Nova, daí apanha a estrada do Pau D'Olho até encontrar a CE-122, no Km 8,4 e daí prossegue por uma estrada existente e vai até a Lagoa do Serrote, nesta Lagoa apanha o riacho do mesmo nome e por ele desce até sua foz no rio Choró.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 1991.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Gilberto Soares Sampaio

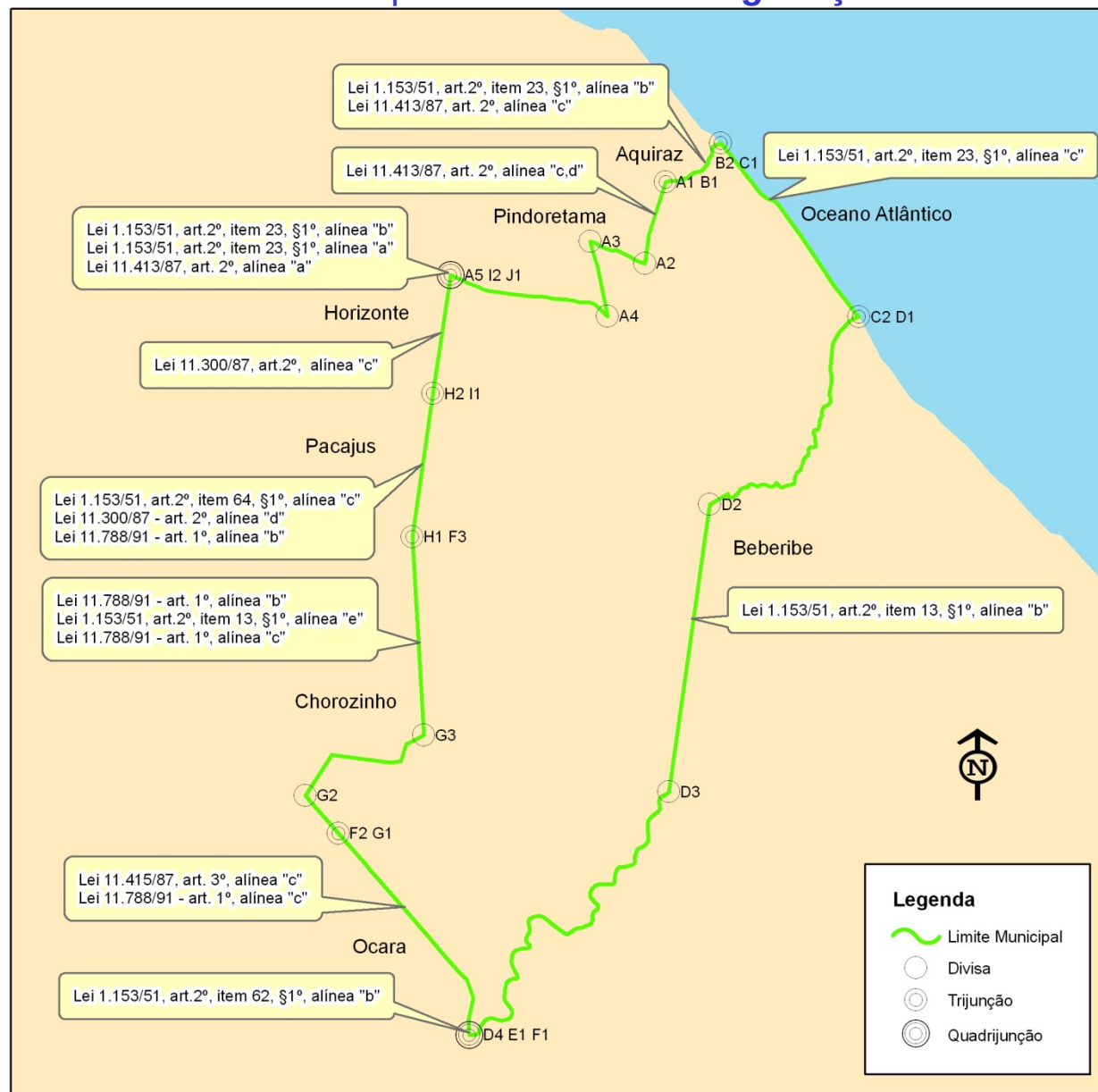
METODOLOGIA

Atividade Técnica

- Identificação no material cartográfico dos elementos de divisa referidos na legislação;
- Georreferenciamento dos elementos de divisa;
- Interpretação e representação das linhas de divisas referidas na legislação;
- Registro de pendências;
- Análise dos aspectos administrativos e históricos da população;
- Trabalho de campo;
- Elaboração do Memorial Descritivo dos limites municipais georreferenciados e a elaboração do mapa municipal de divisas.

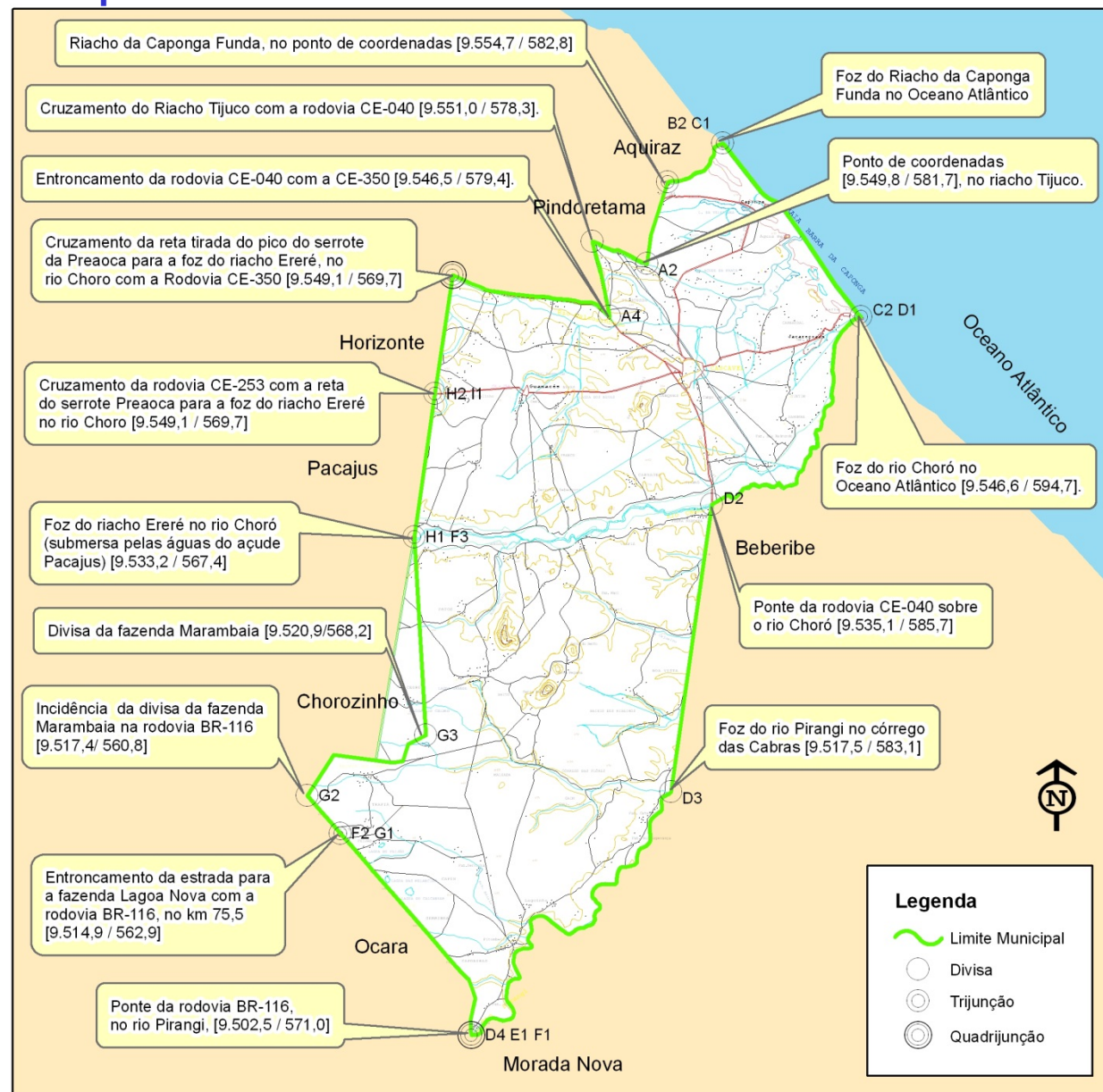
ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

Município de Cascavel - Legislação



ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

Município de Cascavel – Elementos de Divisas Georreferenciados



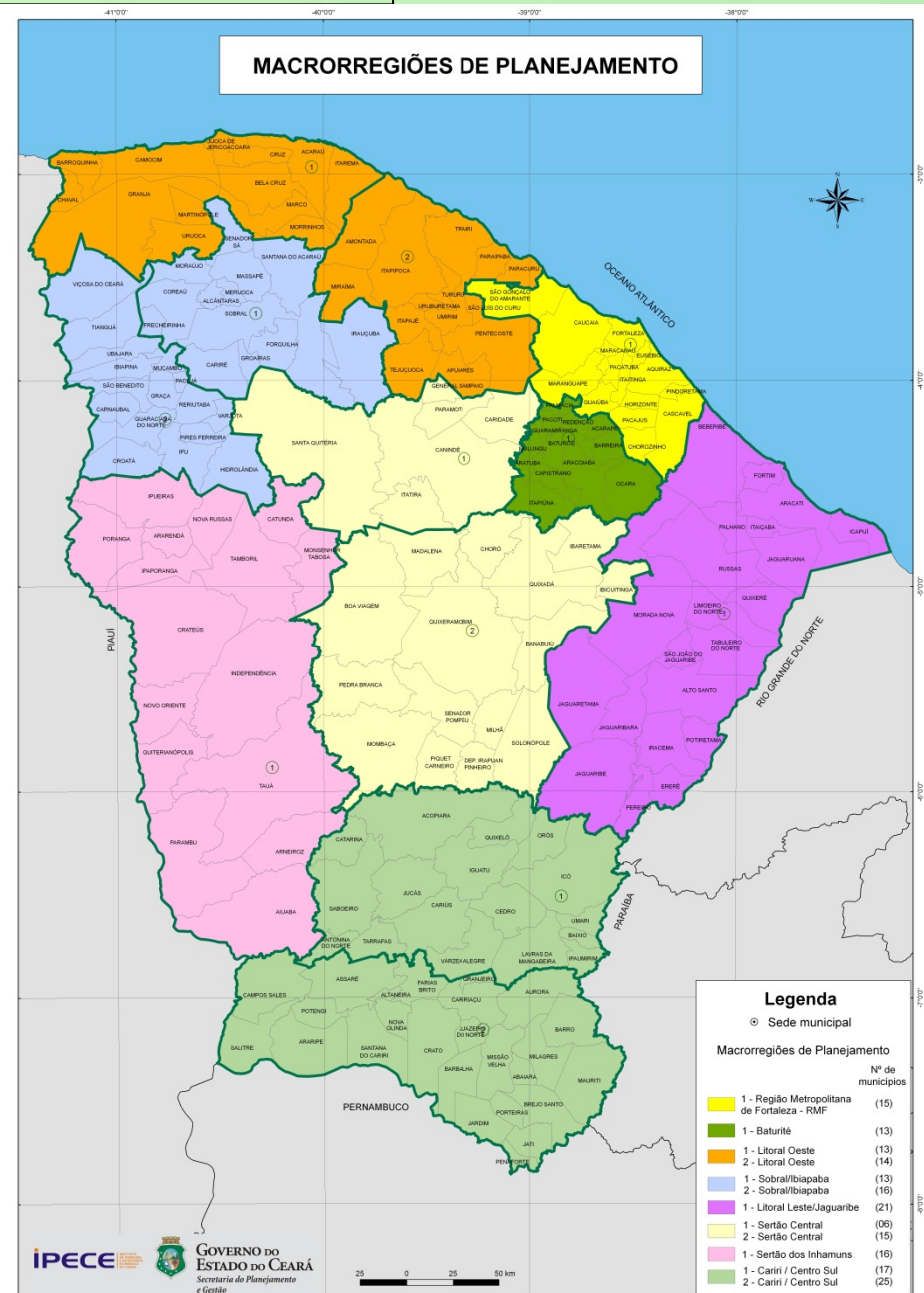
METODOLOGIA

Audiência Pública por Macrorregiões de Planejamento

- **Apresentação do Projeto;**
- **Apresentação do mapa de limites municipais com a divisa georreferenciada;**
- **Entrega do material aos municípios (mapa e legislação).**

ATLAS DE DIVISAS DO ESTADO DO CEARÁ

MACRORREGIÕES DE PLANEJAMENTO Estado do Ceará



METODOLOGIA

Etapa posterior a Audiência Pública

Durante o Período de até 15 dias:

- **Representantes deverão encaminhar questionamentos sobre as divisas registradas nos mapas recebidos à Comissão da Assembleia Legislativa.**
- **Até o 15º dias úteis após o recebimento da solicitação, ocorre a marcação de reunião para apresentação do Parecer Técnico Final, podendo acontecer em 2 situações.**

CONCLUSÃO

Situação 1 - Alteração de divisas

Os questionamentos apresentados são considerados procedentes à luz da legislação vigente.

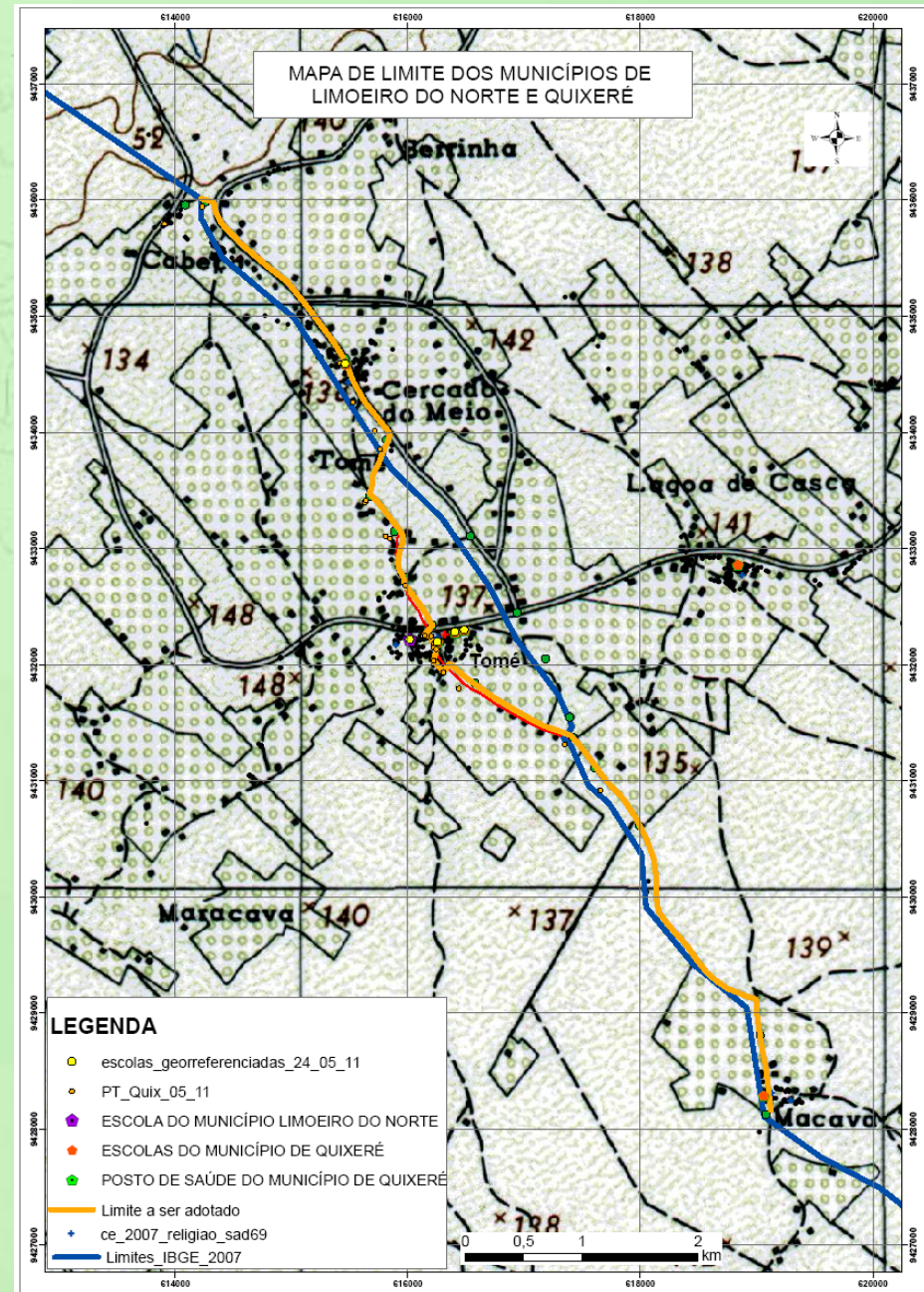
- Mediante a concordância com as partes envolvidas e após a assinatura de Acordo, o limite é imediatamente alterado, sendo elaborado um novo Memorial Descritivo georreferenciado para este trecho da divisa.

Exemplos: Quixeré - Limoeiro do Norte;
Itapajé – Tejuçuoca;
Jati – Penaforte.

CONCLUSÃO

Municípios: Quixeré com Limoeiro do Norte Ao Sul,

Começa no cruzamento do limite estadual com o Rio Grande do Norte com o prolongamento da reta tirada do lajedo do Espinheiro para o centro da lagoa do Rocha [634.844 / 9.420.415]; vai em linha reta até o centro da lagoa do Rocha [630.550 / 9.422.350]; continua em linha reta até o lajedo do Espinheiro [625.004 / 9.424.875]; por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [619.112 / 9.428.086], na estrada Macacos / cabeço de Santa Cruz; segue por esta estrada até o cabeço de Santa Cruz [614.350 / 9.436.000]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.442 / 9.438.636], à margem da rodovia CE-377; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [606.072 / 9.438.609], na estrada Pocinhos / Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [605.850 / 9.437.550] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [603.920 / 9.438.380], no riacho do Arraial.

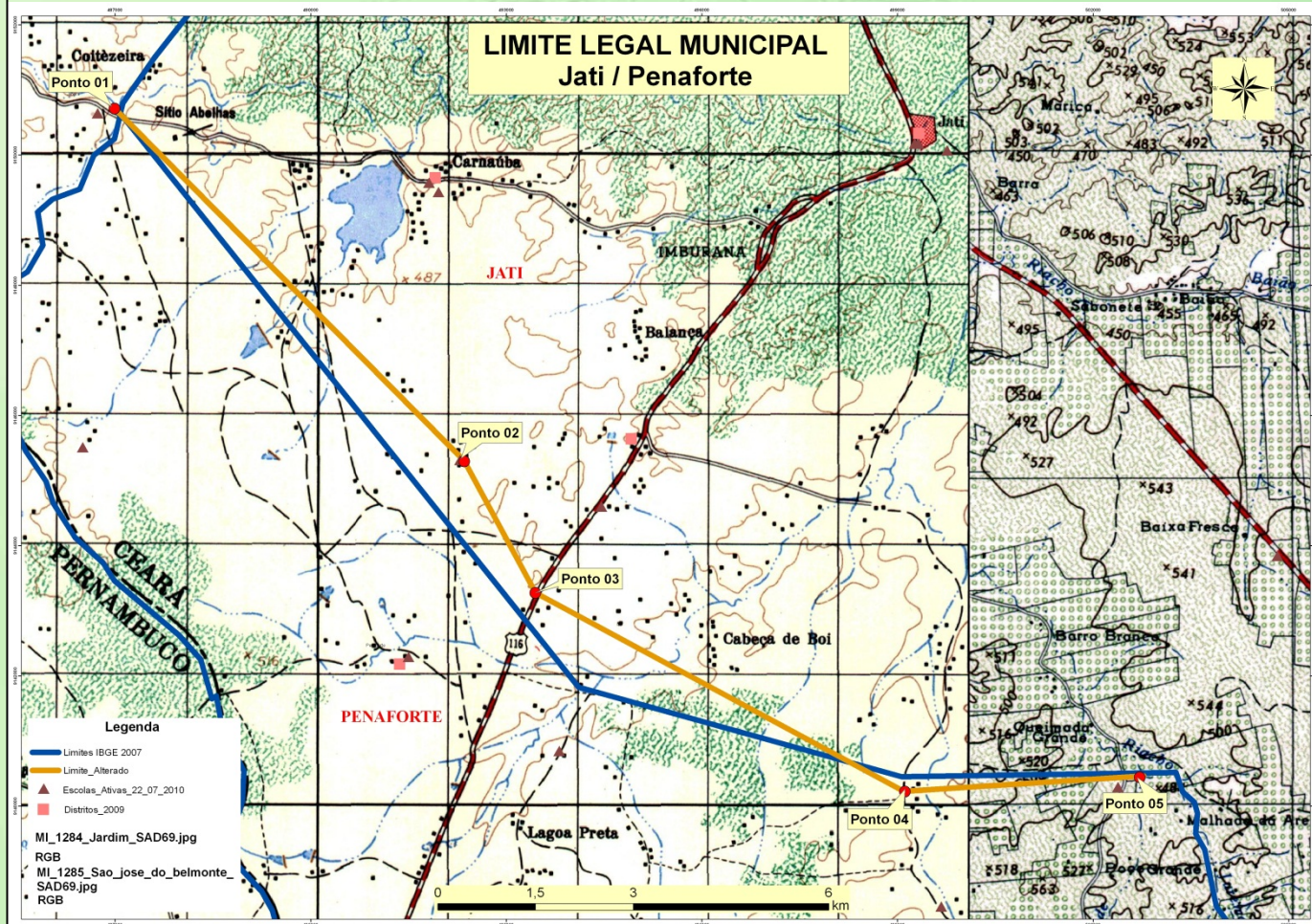


CONCLUSÃO

Municípios: Penaforte com Jati

Ao Norte,

Começa na foz do riacho Fundo, no riacho dos Porcos, [Ponto 01 – 487.027 E / 9.150.755 N], deste ponto segue em reta até a casa da Sra. Cícera Antônia da Conceição (também conhecida como Lourinha), [Ponto 02 – 492.392 E / 9.145.339 N], deste ponto segue em reta até a confluência da estrada Balança - Sítio Abelhas, que passa no lado Sudoeste do Açude Abelhas, na BR – 116 na casa do Sr. Antônio Bianco [Ponto 03 – 493.484 E / 9.143.320 N], daí segue em reta a fazenda Caboclo [Ponto 04 – 499.153 E / 9.140.265 N], daí ainda em reta a foz do riacho Jurema no riacho Santo André ou Queimada Grande na localidade Queimada Grande [Ponto 05 – 502.753 E / 9.140.486 N], sobe pelo riacho Jurema até sua nascente, deste ponto em reta rumo Sul até o limite interestadual com Pernambuco.

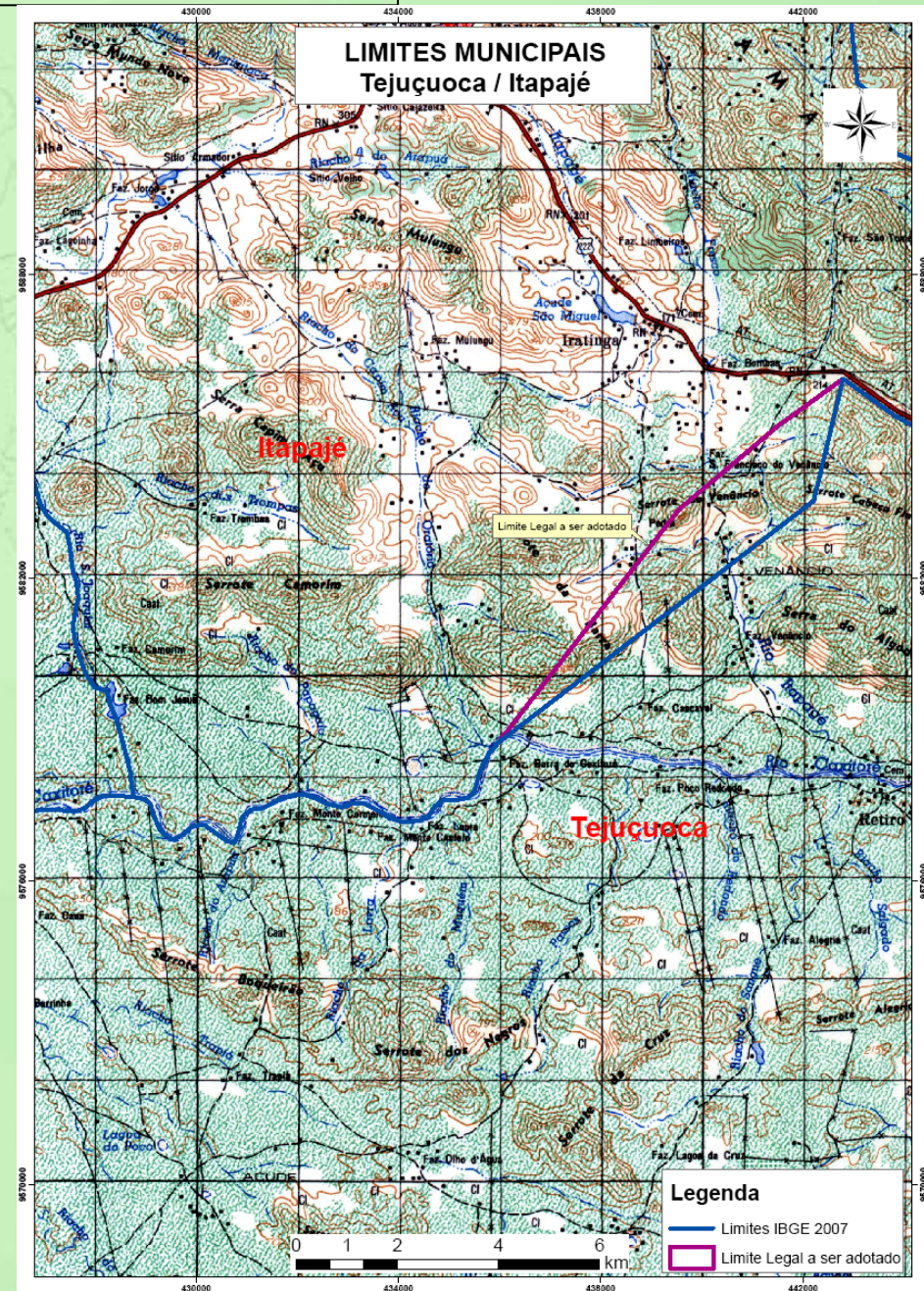


CONCLUSÃO

Municípios: Tejuçuoca com Itapajé

Ao Norte,

Começa na foz do rio São Joaquim, no rio Caxitoré [Ponto 01 – 428.855 / 9.577.718]; desce pelo rio Caxitoré até a foz do riacho do Oratório [Ponto 02 – 435.900 / 9.578.655]; vai em linha reta até o pico do serrote do Venâncio [Ponto 03 – 439.500 / 9.583.200]; vai em linha reta até o cruzamento da rodovia BR-222 com o divisor de águas entre o rio Itapagé e o riacho São Tomé [Ponto 04 – 442.885 / 9.586.017]; segue pela BR-222 até a confrontação da ponta sudeste da serra da Saramanta [Ponto 05 – 445.400 / 9.584.500]; vai em linha reta passando entre as localidades Fazenda Serrote do Meio e Umari, até a incidência com o rio Caxitoré [Ponto 06 – 445.352 / 9.577.954]; desce por este rio até a foz do riacho das Queimadas [Ponto 07 – 445.759 / 9.578.752]; sobe por este riacho até sua nascente no sopé da serra das Vertentes [Ponto 08 – 447.052 / 9.576.497]; segue pelo meridiano para o sul até a cumeada desta serra [Ponto 09 – 447.054 / 9.573.655] e segue por esta cumeada até a sua ponta leste [Ponto 10 – 452.300 / 9.573.999].



CONCLUSÃO

Edição da Legislação atualizada
e georreferenciada,
acompanhada do Memorial
Descritivo e Mapa de Divisas de
todos os municípios do Estado
do Ceara – 2012;

IPECE
IBGE
ALCE

ARQUIVO GRÁFICO MUNICIPAL / CE
DESCRIPTIVO DAS DIVISAS LEGAIS
ABAIARA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Com o município de MILAGRES:

A Leste e ao Norte:

Começa no cruzamento da reta entre o pontal de São Felipe e a confluência dos riachos Riachão e Tamanduá com a BR-116 [503.406 / 9.179.136]; segue pela BR-116 até o entroncamento da rodovia CE-293 [504.189 / 9.182.092] e segue pela CE-293 até o cruzamento com riacho Olho d'Água Comprido [490.168 / 9.197.463].

2. Com o município de BREJO SANTO:

Ao Sul,

Começa no pontal de São Felipe [491.419 / 9.179.531] e segue, em linha reta, em direção à confluência dos riachos Riachão e Tamanduá, até o cruzamento com a rodovia BR-116 [503.406 / 9.179.136].

3. Com o município de MISSÃO VELHA:

A Oeste,

Começa no pontal de São Felipe [491.419 / 9.179.531], no divisor de águas entre o riacho dos Porcos e o rio Batateira, segue por este divisor de águas, atravessando a serra da Mãozinha, até a nascente do riacho Olho d'Água Comprido [489.922,843 / 9.191.373] e desce por este riacho até o cruzamento da rodovia CE-293 [490.168 / 9.197.463].

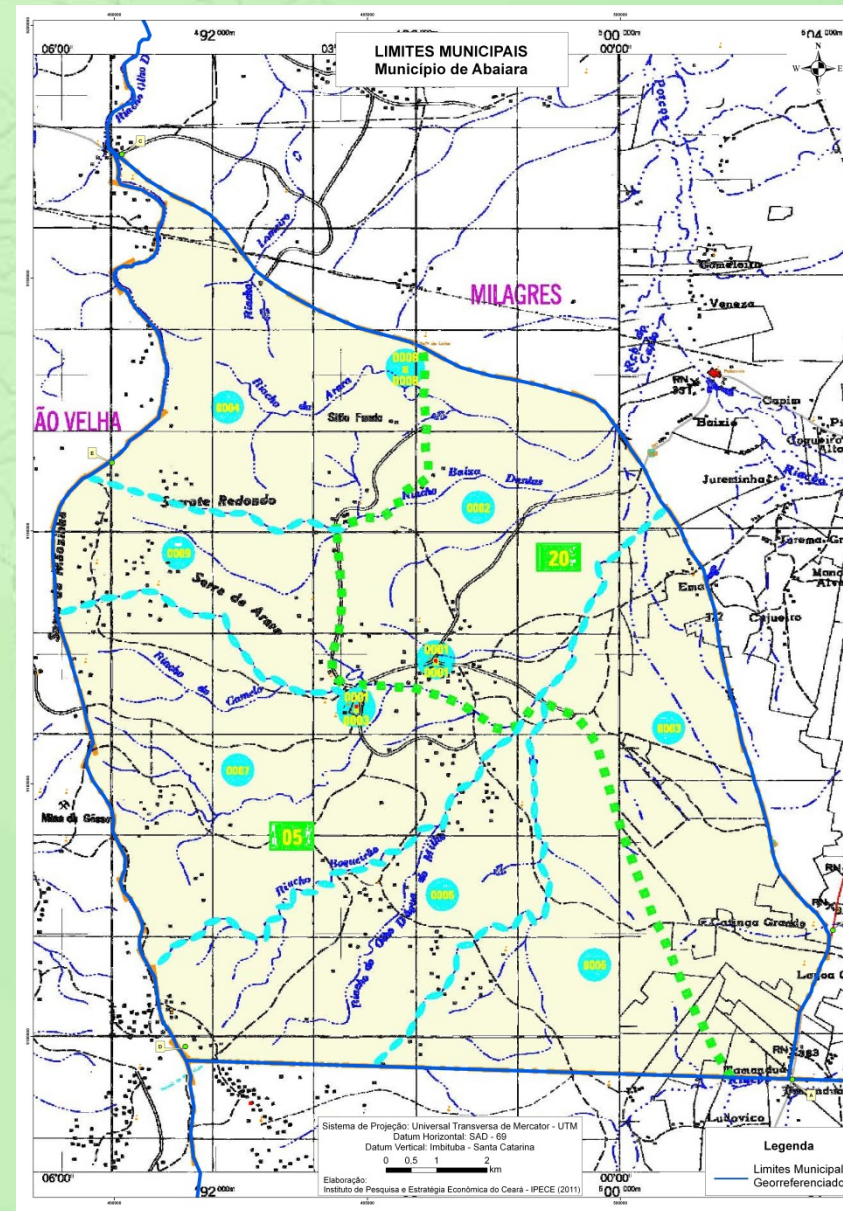
Convenções:

As coordenadas citadas no texto estão no sistema Universal Transversa de Mercator (UTM), referidas ao fuso de meridiano central 39° W. Gr., obtidas da(s) carta(s) vetorizada(s) pelo IBGE através do sistema SAD 69, a partir da(s) carta(s) topográfica(s) na escala de 1:100.000, conforme discriminação abaixo:

Índice de Nomenclatura	MI	Nome	Órgão Editor	Ano de Impressão
SB.24-Y-D-III	1205	CRATO	DSG/SUDENE	1982
SB.24-Z-C-I	1206	MILAGRES	DSG/SUDENE	1982

O mapa contendo o limite municipal georreferenciado do Município de Brejo Santo faz parte desta lei, estando o arquivo digital do referido mapa no Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

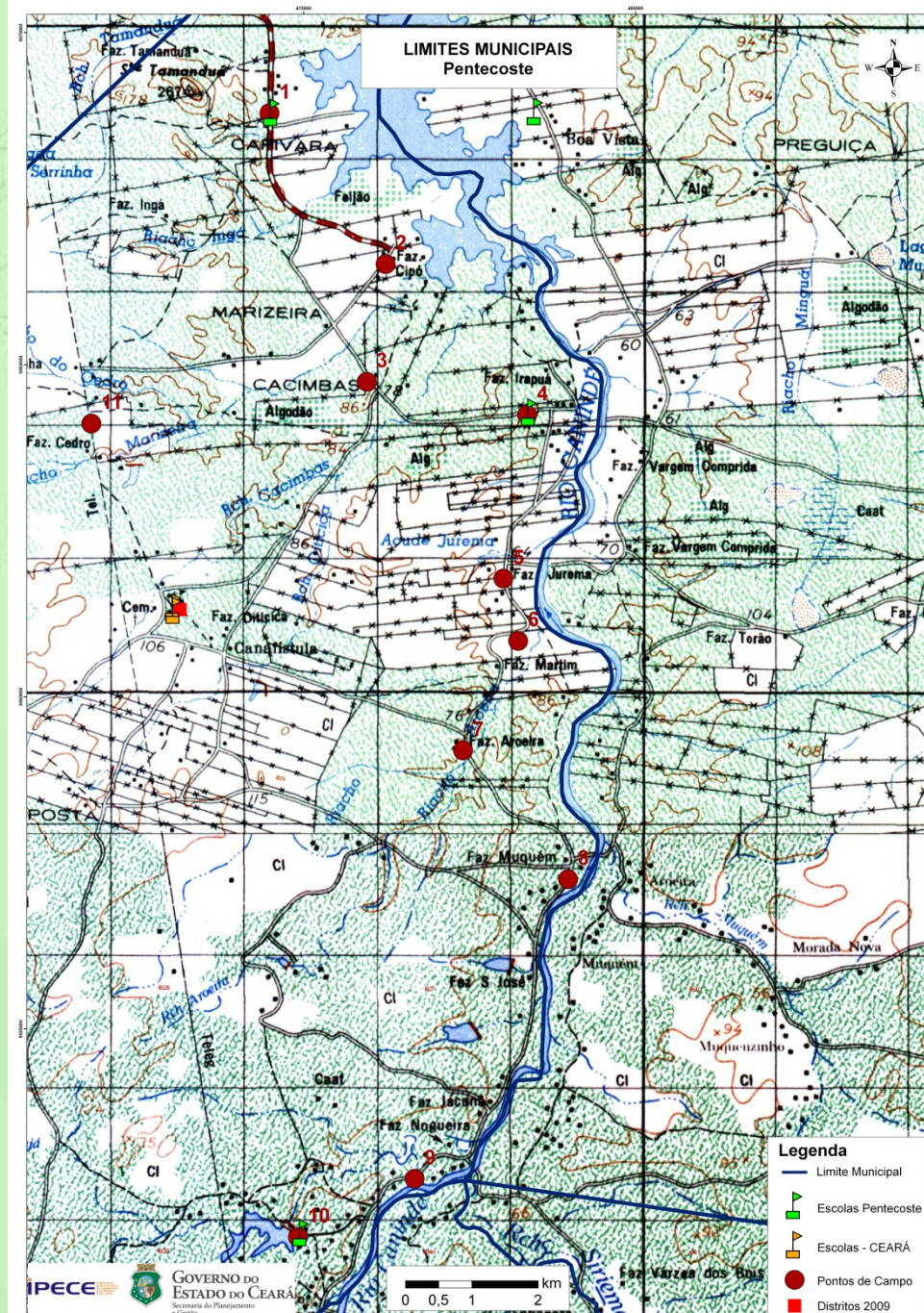
Situação 2 - Plebiscito

Os questionamentos apresentados são considerados incompatíveis com a legislação vigente;

- Cadastramento das localidades pretendidas para agregação ao município demandante;
Exemplo: Pentecoste.
- Solicitação de Agregação de Área na ALCE;
- Realização de Plebiscito.

CONCLUSÃO

Município de Pentecoste



CONCLUSÃO

- Edição de uma nova Lei Geral contemplando os processos de agregação de área aprovados nos plebiscitos.



PROPOSIÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Distritos emancipáveis no estado do Ceará.

Nº	NOVO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO (ORIGEM)	Nº	NOVO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO (ORIGEM)
1	Almofala	Itarema	16	Lisieux/Macaraú	Santa Quitéria
2	Amanari	Maranguape	17	Monte Nebo	Crateús
3	Antônio Diogo	Redenção	18	Mineirolândia	Pedra Branca
4	Aranaú	Acaraú	19	Nova Jurema	Caucaia
5	Camará	Aquiraz	20	Novo Lima Campos	Icó
6	Betânia do Cruxati	Itapipoca	21	Pajuçara	Maracanaú
7	Feiticeiro/Nova Floresta	Jaguaribe	22	Palestina do Cariri	Mauriti
8	Flores do Vale	Russas	23	Parajuru	Beberibe
9	Guanacês	Cascavel	24	Ponta da Serra	Crato
10	Icarai de Amontada	Amontada	25	Santa Felícia	Acopiara
11	Iguape do Ceará	Aquiraz	26	Santa Tereza	Tauá
12	Itapebussu	Maranguape	27	São João do Aruaru	Morada Nova
13	Jamacari	Missão Velha	28	São Pedro do Norte	Jucás
14	José de Alencar	Iguatu	29	Sucesso	Tamboril, Nova Russas
15	Juritianha	Acaraú	30	Timonha/Adrianópolis	Granja

Fonte: IPECE.

NOVOS MUNICÍPIOS PROPOSTOS POR MACRORREGIÃO DO PLANEJAMENTO

